



**REGULAMENTO**

**REGULAMENTO PARA ACORDO  
DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS  
10.904**

**Sistema Financeiro  
Subsistema de Regulamentos**

**SUOFI**

## GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: (Preenchido pela Gemor).
  - a) 1.<sup>a</sup> versão: Resolução Consad n.º 011, de 26/05/2021 (vigência de 27/05/2021 a 10/08/2023);
  - b) 2.<sup>a</sup> versão: Resolução Consad n.º 027, de 09/08/2023 (vigência a partir de 11/08/2023).
- 4 - Fontes normativas:
  - a) Lei n.º 9.469, de 10/07/1997;
  - b) Lei n.º 9.784, de 29/01/1999;
  - c) Lei n.º 10.522, de 19/07/2002;
  - d) Decreto n.º 10.201, de 15/01/2020;
  - e) Decreto n.º 11.396, de 21/01/2023;
  - f) Código Civil de 1916;
  - g) Portaria STN 685/2006.

### **I - Conceitos e Definições**

- 1 - Cadin: Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.
- 2 - GRU: Guia de Recolhimento da União.
- 3 - INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE.
- 4 - SEI: Sistema Eletrônico de Informações.
- 5 - Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
- 6 - Siafi: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
- 7 - Sican: Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativa de Produção e demais Agentes.
- 8 - Siscob: Sistema de Cobrança.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DA ORIGEM DAS DÍVIDAS OBJETO DE PROPOSIÇÃO DE ACORDOS..</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDOS OU TRANSAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V – TRAMITAÇÃO APÓS DEFERIMENTO DO ACORDO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI – BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER PARCELADO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII – DO PRAZO PARA PARCELAMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA GARANTIA.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO X – DO INADIMPLENTO, DA RESCISÃO E DAS MULTAS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XI – DA RETIRADA DA CONDIÇÃO DE INADIMLENTE.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XII – DOS CASOS OMISSOS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XIII – ANEXOS.....</b>	<b>13</b>
I – Requerimento de Acordo.....	14
II – Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos.....	16

## **CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Conab), empresa pública federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) (Decreto n.º 11.396/2023), considerando o disposto na Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997, regulamentada por meio do Decreto n.º 10.201, de 15 de janeiro de 2020, Lei n.º 9.784/99, como também das demais normas aplicáveis à espécie, e seu REGULAMENTO PARA ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS – 10.904, regulamenta o parcelamento de que tratam a Lei n.º 9.469/1997 e o Decreto n.º 10.201/2020, de quaisquer débitos operacionais, administrativos e trabalhistas oriundos das atividades desenvolvidas pela Companhia ou que estiverem sob sua gestão financeira ou operacional.

**Parágrafo único.** As dívidas que contam com previsão própria de parcelamento em lei, decreto, normativo interno e acordo coletivo de trabalho serão submetidas às respectivas regras e disposições normativas existentes, aplicando-se o presente Regulamento somente na parte em que com aquelas não venha a colidir ou contrariar.

**Art. 2º** Estabelece os procedimentos e condições consubstanciadas neste Regulamento, que deverão nortear as baixas financeiras de cobranças que estejam na esfera administrativa e judicial.

## **CAPÍTULO II – DA ORIGEM DAS DÍVIDAS OBJETO DE PROPOSIÇÃO DE ACORDOS**

**Art. 3º** As dívidas de terceiros junto à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), objeto de proposições de firmação de acordos de confissão de dívida para prevenir ou terminar litígios, judicial ou extrajudicialmente, podem ter qualquer origem, respeitadas as regras de especialidade, criadas por Lei, Decreto, Regimento Interno e Acordo Coletivo, bastando, em regra, que a Conab figure como credora do débito.

**Art. 4º** Nos casos em que o devedor se propõe espontaneamente a quitar o seu débito à vista e em sua integridade, não se configura em firmação de acordo.

**Art. 5º** Propostas para pagamento à vista do débito com exclusão de juros e multas serão consideradas por este Regulamento.

**Art. 6º** As autoridades competentes, para autorização dos acordos, poderão deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do crédito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

### **CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDOS OU TRANSAÇÕES**

**Art. 7º** O devedor deverá apresentar formalmente seu interesse em compor a sua dívida, em juízo ou formalmente encaminhando o formulário REQUERIMENTO DE ACORDO (Anexo I) preenchido, preferencialmente, por correio eletrônico, ou protocolado na Matriz ou nas Suregs e instruídos com os seguintes documentos:

- I - REQUERIMENTO DE ACORDO preenchido, conforme o modelo do Anexo I deste Regulamento;
- II - Cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, junto a cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente;
- III - Cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física, caso tais documentos não estejam em cadastro prévio no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativa de Produção e demais Agentes (Sican);
- IV - Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata este Regulamento.

**Art. 8º** Os pedidos recebidos por correio eletrônico serão direcionados, pela área de cobrança, às áreas da Matriz ou das Superintendências Regionais, conforme condução da cobrança.

**Art. 9º** Para as cobranças que ainda estejam na fase administrativa, a área de cobrança na Matriz dará prosseguimento as propostas de acordo ou irá direcioná-las para as Superintendências Regionais, quando se tratar de processos conduzidos pelas Regionais. Caberá a área financeira, na Matriz ou nas Superintendências Regionais:

- a) conferir os registros financeiros;
- b) verificar se a proposta atende aos ditames deste Regulamento;
- c) apresentar o cálculo com a atualização do crédito da Companhia, na forma do Capítulo VI deste Regulamento, acompanhado de parecer sobre o equilíbrio financeiro entre o débito e a proposta;
- d) preencher o formulário TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO (Anexo II), deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Tratando-se de cobranças administrativas conduzidas pelas Superintendências Regionais, a competência para emitir a manifestação jurídica quanto à vantajosidade jurídica, prevista no artigo 12 deste Regulamento, é da respectiva Procuradoria Regional (Prore). Sendo o processo originário da Matriz, caberá à Procuradoria-Geral (Proge) efetuar a análise, quando necessário.

**Art. 10.** Para as cobranças judicializadas, as propostas poderão ser apresentadas pelo próprio interessado ou por procurador com poderes para transacionar, tanto por meio de petição em processo judicial, bem como, por REQUERIMENTO DE ACORDO (constante no Anexo I), preferencialmente, por correio eletrônico que será direcionado a área jurídica na Matriz ou nas Superintendências regionais, conforme condução do processo judicial.

- I - Caberá a área jurídica, na Matriz ou nas Superintendências Regionais:
  - a) analisar a documentação do proponente;
  - b) verificar se a proposta atende aos ditames deste normativo;
  - c) encaminhar o processo original de cobrança a área contábil da Matriz ou Superintendência Regional para cálculo do montante devido.
  
- II - Caberá a área contábil, na Matriz ou nas Superintendências Regionais:
  - a) verificar os registros contábeis da cobrança;
  - b) apresentar os cálculos;
  - c) retornar o processo à área jurídica.
  
- III - Na sequência, a área jurídica competente emitirá parecer quanto a viabilidade jurídica da proposta. As propostas originadas nas Regionais deverão ser encaminhadas ao Setor Contábil e Financeiro (Secof), para manifestação prévia, e após, remetidas à Proge;
  
- IV - O processo instruído deverá ser encaminhado à Proge. Caso a deliberação da proposta seja de competência do MDA, uma Minuta do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS (Anexo II), deverá acompanhar as manifestações técnicas. Após a análise, a PROGE encaminhará à SUOFI e esta emitirá parecer quanto ao equilíbrio financeiro entre o débito calculado pela área contábil e o valor proposto e direcionará a proposta para deliberação, conforme indicado no parecer jurídico.
  
- V - Após a deliberação, sendo autorizada a formalização do acordo, o processo retornará para a área jurídica, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, que ajustará o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, nos termos em que a proposta foi autorizada.

**Art. 11.** Se a proposta de acordo estiver deficientemente instruída ou não atender algum dos requisitos da presente regulamentação, o devedor será notificado, preferencialmente por correio eletrônico enviado para o e-mail fornecido no REQUERIMENTO DE ACORDO apresentado pelo devedor, para sanar todas as deficiências identificadas no exame preliminar.

- I - A notificação deve ser encaminhada pela área financeira responsável pela condução da cobrança, quando se tratar de processos em cobrança administrativa e, pela área jurídica na Matriz ou nas Superintendências Regionais quando se tratar de cobranças judicializadas.

#### **CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO**

**Art. 12.** O processo contendo a proposta para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidamente acompanhado pelas manifestações técnicas e jurídicas quanto à vantajosidade econômico-financeira e judicial, além dos cálculos de atualização, será encaminhado a Proge que deverá submetê-lo à aprovação, conforme o valor atualizado do crédito:

- I - Para deliberação por parte do Diretor-Presidente e do Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), mais o Diretor-Executivo da área a qual estiver afeto o assunto, se for o caso.

**§1º** - A participação do Diretor-Executivo da área a qual estiver afeto o assunto será necessária quando a matéria a ser deliberada envolver outra área além da Diafi e da Presidência (Presi), hipótese em que a decisão deverá se dar conjuntamente.

**§2º** - Havendo ausência legalmente justificada do Diretor-Presidente ou de um dos demais Diretores-Executivos envolvidos no assunto, as propostas serão remetidas à Diretoria-Executiva (Direx) para apreciação.

**§3º**- Nos casos de processos de cobrança administrativa oriundos das Superintendências Regionais, a manifestação jurídica quanto à vantajosidade jurídica prevista no caput deste artigo, será elaborada pela respectiva Prore. Após os trâmites previstos no art. 9º e parágrafo único, os autos serão encaminhados à Proge para ratificação ou não do parecer jurídico, e, havendo vantajosidade jurídica e econômica, para chancela do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS e posterior remessa à aprovação.

**Art. 13.** A deliberação da proposta poderá ser delegada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Executivo da área a qual estiver afeto o assunto, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 10.201/20, para uma comissão colegiada composta:

- a) o Diretor-Executivo da Administração e Finanças (Diafi);
- b) um representante da Suofi;
- c) um representante da Superintendência de Contabilidade (Sucon);
- d) um representante da Proge.

**§1º** - Os representantes da comissão colegiada serão escolhidos pelos Superintendentes das respectivas áreas, para compor o órgão deliberativo pelo período de um ano, com designação formalizada por Portaria.

**§2º** - Encerrado o período de um ano, uma nova portaria deverá ser publicada. Os integrantes da comissão colegiada não poderão ter expedido manifestações de caráter opinativo nos processos para deliberação, estando impedidos de deliberar aqueles que já tiverem se manifestado nos autos.

**Art. 14.** Propostas de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores compreendidos entre R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) serão submetidos à aprovação, na forma do art. 12 deste Regulamento, para a Direx, com base em Voto Conjunto apresentado pelo Diretor-Presidente, o Diretor da Diafi e, quando for o caso, pelo Diretor-Executivo da área a qual estiver afeto o assunto, face da vinculação às competências regimentais.

**Art. 15.** Nos termos do §4º do art. 2º do Decreto n.º 10.201/2020, os acordos ou as transações que envolvam créditos ou débitos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão se submeter, nas formas do art. 12 deste Regulamento, à manifestação prévia e expressa de concordância do Diretor-Presidente e Diretor da Diafi, para posterior remessa ao MDA para deliberação.

## **CAPÍTULO V – TRAMITAÇÃO APÓS DEFERIMENTO DO ACORDO**

**Art. 16.** Após autorização expressa do acordo, caso haja necessidade de nova atualização do montante devido, os autos devem ser encaminhados a área que realizou o cálculo inicial.

- I - A área que elaborou o termo ajustará a data e o valor atualizado, caso haja necessidade de correção.

**Art. 17.** O processo seguirá para a área financeira na Matriz ou nas Superintendências Regionais, conforme a condução da cobrança, para emissão e envio da primeira Guia de Recolhimento da União (GRU), com vencimento em 5 (cinco) dias úteis,



acompanhado das instruções para assinatura, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO ajustado.

**Art. 18.** A via assinada pelo devedor deverá ser devolvida, pelo Serviço Postal, protocolo ou e-mail, quando se tratar de assinatura digital, acompanhado do comprovante de pagamento da 1ª parcela, à área financeira responsável na Matriz ou nas Superintendências Regionais, conforme a condução da cobrança.

**Art. 19.** Confirmado o pagamento da primeira parcela, a área financeira na Matriz ou nas Superintendências Regionais, conforme condução da cobrança, realizará a exclusão do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando a inscrição se referir ao crédito objeto do registro, conforme a Portaria Lei n.º 10.522/2002 e Portaria STN 685/2006.

**Art. 20.** O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO assinado pelo devedor, acompanhado do processo, será encaminhado para assinatura das autoridades competentes. Em seguida, será encaminhado a área de cobrança na Matriz para registro do acordo no Sistema de Cobrança (Siscob).

**Parágrafo único.** As autoridades, a que se refere o caput, com competência para assinar o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, compreendem as autoridades mencionadas no art. 12, I, afastando-se a delegação genérica contida nas procurações gerenciais.

**Art. 21.** Quando o processo for conduzido pela Superintendência Regional, os autos retornarão àquela área para realizar o registro contábil do acordo, baixando o lançamento já existente referente a cobrança original e, ainda, dará prosseguimento ao acordo e devolverá uma via do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO assinado ao devedor. Na Matriz, o prosseguimento do acordo será realizado pela área de cobrança e os registros contábeis serão direcionados a área contábil.

**Art. 22.** No caso de cobrança judicializada, o processo contendo o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, deve ser enviado para a área jurídica responsável pela condução do processo judicial para adoção das medidas judiciais cabíveis.

I - Após ciência da área jurídica, o processo administrativo deve retornar à área de cobrança da Matriz ou da Superintendência Regional para acompanhamento do parcelamento.

**Art. 23.** No caso de litígios judicializados e com proposta aceita de parcelamento, os acordos deverão ser juntados aos autos judiciais, requerendo-se a sua suspensão, em face do acordo firmado, enquanto perdurar o parcelamento.

- Art. 24.** A área financeira responsável pela continuidade do acordo, na Matriz ou na Superintendência Regional, encaminhará as Guias de Recolhimento da União (GRUs) referentes ao parcelamento e acompanhará os recebimentos, devendo encaminhar a informação dos pagamentos mensais para registro no Siscob e realizar as baixas contábeis. Os processos conduzidos na Matriz serão direcionados à Sucon para realização das baixas até a quitação.
- Art. 25.** Ao final do pagamento de todas as parcelas, o processo será direcionado para as áreas interessadas, conforme a natureza da dívida. Se tratando de cobrança judicializada, os autos com os registros da quitação devem ser enviados à área jurídica para conhecimento e providências.
- Art. 26.** Todas as etapas desde o recebimento da proposta de acordo até sua conclusão, devem ser instruídas no processo original de cobrança, não sendo permitida outra forma de tramitação. Os processos ou documentos abertos que tratem da mesma cobrança devem ser apensados ao mesmo.

## **CAPÍTULO VI – BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER PARCELADO**

- Art. 27.** Desde que não haja parâmetro específico pré-determinado, em face da natureza da dívida ou por expressa previsão no título, o crédito não judicializado sujeita-se às seguintes atualizações até a data de assinatura do acordo:
- I - Correção monetária da cobrança pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE); A correção deve ser aplicada a partir da data de vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), encaminhada com a notificação de cobrança, exceto quando se tratar de cobrança de pagamentos indevidos que devem ser corrigidos a partir do efetivo pagamento pela Conab;
  - II - Juros, após o vencimento do prazo para pagamento estabelecido na GRU, encaminhada com a notificação de cobrança, no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003, conforme vigência do Código Civil de 1916, nos termos do art. 1.062 do CC/1916. A partir de 11/01/2003, passa a ser aplicado o índice de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002.
- Art. 28.** Os cálculos para definição do montante devido de cobranças com ação na justiça serão atualizados pelas áreas contábeis na Matriz ou nas Superintendências Regionais conforme condução das cobranças, cabendo a área jurídica emitir as instruções para a atualização do valor devido.
- I - Créditos de origem cível: o valor principal será apurado com base nos dados contidos nos autos e deverão ser atualizados conforme o Manual de Orientações e Procedimento para os cálculos na Justiça Federal, envolvendo custas e outras despesas judiciais. Caso tenha

decisão judicial, os valores deverão ser atualizados, segundo os critérios estabelecidos;

- II - Créditos de origem trabalhista: o valor principal será apurado com base nos dados contidos nos autos ou definidos na decisão judicial, caso tenha sido proferida, e deverão ser atualizados tendo como referência os índices utilizados na Justiça do Trabalho no momento da elaboração dos cálculos.

**Parágrafo único.** Caso a proposta seja apresentada em momento anterior à prolação de alguma decisão de mérito, a atualização do crédito deve observar as condições da relação jurídica entre a Conab e o devedor, não se aplicando, nesse momento, o Manual de Cálculos. Se não houver previsão contratual ou normativa sobre encargos moratórios, atualiza-se o crédito na forma prevista no art. 27.

- Art. 29.** A memória de cálculo deverá ser juntada ao processo, contendo as datas de início da atualização e seu término, bem como todos os índices aplicados.
- Art. 30.** O cálculo de atualização do valor, com os demais encargos, deve ser realizado até a data prevista de deferimento do acordo. Caso o deferimento tenha excedido o prazo estabelecido, o cálculo deve ser refeito para ajuste da versão final do instrumento.
- Art. 31.** Os juros moratórios poderão ser reduzidos ou excluídos, conforme deliberação expressa da autoridade competente, no momento de apreciação da proposta, por meio de critérios de conveniência e oportunidade.
- Art. 32.** Os juros do período entre a formalização do pedido de parcelamento e sua autorização poderão ser excluídos.

## **CAPÍTULO VII – DO PRAZO PARA PARCELAMENTO**

- Art. 33.** O acordo de composição da dívida poderá ser feito em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.
- Art. 34.** Havendo requerimento específico da parte para parcelamento de forma anual da dívida, este poderá ser deferido mediante a concentração de 12 (doze) parcelas mensais em cada pagamento, observando o limite de 60 (sessenta) meses e a incidência de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) no período.
- Art. 35.** O número de parcelas será calculado segundo o critério da capacidade de pagamento, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 36.** O valor da parcela não deverá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

### **CAPÍTULO VIII – DA ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS**

**Art. 37.** As parcelas serão atualizadas pela taxa básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), sendo que apenas no mês do pagamento deverá ser aplicado o percentual de 1% (um por cento). Desta forma, a primeira parcela não terá incidência da Selic, pois será resultado do valor apurado até a data da celebração do acordo dividido pelo número de parcelas estabelecidas.

### **CAPÍTULO IX – DA GARANTIA**

**Art. 38.** A depender de apreciação das áreas jurídica e financeira, poderá ser requerido ao proponente, o oferecimento de garantia, em uma das seguintes modalidades:

- a) bens imóveis;
- b) seguro-garantia no valor total do débito;
- c) carta fiança no valor total do débito.

**Art. 39.** A formalização da transação não constitui autorização para o levantamento, desconstituição ou cancelamento da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nas ações judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação.

### **CAPÍTULO X – DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS MULTAS**

**Art. 40.** Ocorrendo atraso no pagamento de uma parcela, segundo as condições da cláusula a constar do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, deverá sofrer incidência de multa específica de 2% (dois por cento).

- I - Caso não seja identificado o pagamento da parcela, será emitida nova GRU, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, no valor da parcela não paga acrescido da multa. Será providenciada a reinclusão imediata no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), desde que o saldo devedor apurado ultrapasse R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser considerado outros débitos em nome do mesmo devedor.

- Art. 41.** Em seguida, o processo deve ser direcionado à área jurídica competente para a execução do termo.
- Art. 42.** A inadimplência de qualquer parcela, após 30 (trinta) dias, será instaurado processo de execução ou nele se prosseguirá pelo saldo, na conformidade do §2º do artigo 5.º do Decreto n.º 10.201 de 15/01/2020.
- Art. 43.** A rescisão do acordo implicará na exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, devendo ser desconsiderado qualquer desconto nos juros ou outro benefício concedido no acordo. Também deve ser providenciada a automática execução da garantia prestada.
- Art. 44.** A infração de qualquer das cláusulas do acordo, bem como a insolvência ou falência do devedor implicará, independentemente de qualquer comunicação, procedimento judicial ou extrajudicial, na imediata rescisão do pacto, sendo considerado vencido e exigível o resgate da totalidade da obrigação, acrescida a título de penalidade da multa de 10% (dez por cento), do saldo remanescente da dívida.

#### **CAPÍTULO XI – DA RETIRADA DA CONDIÇÃO DE INADIMLENTE**

- Art. 45.** Mediante assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO por ambas as partes, tendo o devedor devolvido sua via assinada e comprovado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) o pagamento da primeira parcela, deverá ser processada a exclusão do CPF/CNPJ do Cadin, em 5 (cinco) dias úteis.
- I - Caso o devedor tenha outros débitos não quitados aptos à inclusão será mantida sua inscrição.

#### **CAPÍTULO XII – DOS CASOS OMISSOS**

- Art. 46.** Casos omissos e/ou excepcionais serão avaliados pela área financeira e jurídica, em conjunto, para deliberação da Diretoria-Executiva.

#### **CAPÍTULO XIII – ANEXOS**

**I – Requerimento de Acordo**

**PEDIDO DE ACORDO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CONAB, COM  
FUNDAMENTO NA LEI N.º 9.469/1997 E DECRETO N.º 10.201/2020**

À (Matriz da Conab ou Unidade Federativa para direcionar a Superintendência Regional),

\_\_\_\_\_

Nome do Devedor ou Razão Social: \_\_\_\_\_,  
 RG (se houver), \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ, \_\_\_\_\_, residente e  
 domiciliado/com sede \_\_\_\_\_, neste ato  
 representado por (nome) \_\_\_\_\_, represente a que  
 título (procurador/sócio-administrador/etc.) \_\_\_\_\_,  
 RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, vem apresentar, com fundamento na Lei n.º 9.469/1997 e  
 Decreto n.º 10.201/2020, pedido de acordo para quitação de dívida constituída pelos  
 débitos abaixo discriminados nas seguintes condições:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

<b>Natureza do Débito, Carta de Cobrança ou N° Processo Judicial</b>	<b>Valor Devido</b>

DECLARA estar ciente de que o deferimento do requerimento ficará condicionado a aprovação pela autoridade competente.

AUTORIZA que as informações, notificações, documentos e Guias de Recolhimento da União (GRU), relativas ao acordo, sejam encaminhadas para o endereço eletrônico:

\_\_\_\_\_.

SE COMPROMETE a informar eventual alteração de seu endereço e endereço eletrônico, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço ou endereço de e-mail por ele declinado.

No caso do pedido ser autorizado, DECLARA estar ciente de que deve realizar o pagamento da primeira parcela em 5 (cinco) dias após o recebimento da Guia de Recolhimento da União e encaminhar, imediatamente, o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO assinado.

Este Requerimento de Acordo preenchido, deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o correio eletrônico [acordo@conab.gov.br](mailto:acordo@conab.gov.br) ou protocolado nas Superintendências Regionais que conduzem a cobrança ou na Matriz e instruídos com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de Acordo preenchido, conforme modelo fornecido pela Conab;
- II - Cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventual alteração que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
- III - Cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- IV - Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do acordo.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO:

\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

## II – Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E \_\_\_\_\_**

---

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n.º 8.029, de 12/04/1990 e regulamentada regida por este Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) (Decreto n.º 11.396/2023), inscrita no CNPJ N.º 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, Conj. A, Lote 69, Ed. Conab – Brasília/DF, doravante denominada **CREDORA**, neste ato legitimamente representada pelo seu Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, em sua \_\_\_\_\_ Reunião Extraordinária, realizada em \_\_\_\_\_, o Sr(a). \_\_\_\_\_, e pelo Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (DIAFI) \_\_\_\_\_, Portaria n.º \_\_\_\_\_ abaixo-assinados, na forma estabelecida nos artigos 74, inciso XII e XIII, artigo 75 e artigo 76, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14/12/2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, página 165 a 171 e de outro lado, \_\_\_\_\_ com qualificação encontrada no processo judicial n.º (quando houver) \_\_\_\_\_, e no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada, **DEVEDOR(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PAGAMENTO DE DÉBITO**, originário da ação \_\_\_\_\_, processo n.º \_\_\_\_\_, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a fixação de obrigações e responsabilidades pelo DEVEDOR de celebrar com a CREDORA, o parcelamento de débito abaixo descrito com fulcro na Lei n.º 9.469 de 10 de julho de 1997, Decreto n.º 10.201 de 15 de janeiro de 2020, o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, nas condições adiante estabelecidas.
- 1.2. O parcelamento aqui avençado proporcionará o fim do processo (judicial ou administrativo) n.º \_\_\_\_\_ – Ação de (descrever o objeto da ação judicial se houver, ou do processo administrativo), \_\_\_\_\_ que postulou a (descrever o pedido) \_\_\_\_\_. Quanto ao processo judicial acima mencionado, este deverá ficar sobrestado na justiça até que perdure o pagamento total da dívida. No caso de inadimplemento a ação deverá retomar seu curso normal.



## **2. DA DÍVIDA**

**2.1.** A dívida objeto do presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO foi consolidada com posição até xx/xx/xxxx, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ do principal, sendo R\$ \_\_\_\_\_ valor principal e juros; R\$ \_\_\_\_\_ de custas judiciais; e R\$ \_\_\_\_\_ relativos aos honorários sucumbenciais, cujo o principal será à vista ou parcelado.

**2.1.1.** Esse item deverá ser adaptado conforme o tipo de acordo, se judicial ou administrativo). Exemplo:

PRINCIPAL = R\$ \_\_\_\_\_

JUROS 1% a/m= R\$ \_\_\_\_\_ (correção pela SELIC)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL= R\$ \_\_\_\_\_

**2.2.** O DEVEDOR se declara ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

**2.3.** O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão, bem como, que a celebração do termo aqui definido, implica o reconhecimento, por este, dos direitos, sobre os quais se fundam a ação de cobrança. Ficando entretanto, ressalvado à CONAB o direito de apurar e de cobrar, a qualquer tempo, outras dívidas decorrentes de (armazenagem ou de outro tipo, citar) \_\_\_\_\_ porventura existentes, ou outras importâncias devidas e não incluídas neste Termo, ainda que relativas ao mesmo período.

**2.4.** A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não caracterizando novação do débito, sendo ressalvado à CONAB o direito a retomar sua cobrança judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

**2.5.** O pagamento da dívida pelo DEVEDOR realizar-se-á em (n.º de parcelas) mensais e sucessivas até o dia x (xxx) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, caso a data recaia em sábado, domingo ou feriado, a contar do primeiro mês subsequente ao de assinatura do presente acordo.

**2.6.** O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulado mensalmente, calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, na conformidade do §1º do artigo 5.º do Decreto n.º 10.201 de 15/01/2020 e o REGULAMENTO PARA ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS – 10.904.

- 2.7. A renegociação aqui tratada, efetivar-se-á com o pagamento da primeira parcela, no ato de assinatura do presente termo.
- 2.8. O DEVEDOR se compromete a pagar as parcelas na data de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 2.9. Caberá ao DEVEDOR solicitar mensalmente a emissão das Guias referentes às parcelas junto à GEFAD/SUREG, nas Superintendências Regionais ou à SUOFI/DIAFI, na Matriz, onde tiver sido formalizado o parcelamento, sendo que, na hipótese de o sistema informatizado da CONAB disponibilizar acesso à DEVEDOR para emissão de Guias, a ela incumbirá o controle e emissão de tal documento.
- 2.10. No caso de não-pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à CONAB a emissão de uma nova Guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.
- 2.11. O DEVEDOR deverá arcar com os honorários de seus advogados, eventualmente existentes e decorrentes da suspensão processual do processo judicial citado (quando se tratar de dívidas judicializadas) bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência a serem fixados por ocasião da extinção do feito, após o adimplemento da dívida.
- 2.12. A extinção processual fica condicionada à plena quitação da obrigação ora pactuada, nos termos do artigo 922 do novo Código de Processo Civil (CPC).

### **3. DAS GARANTIAS**

- 3.1. Como garantia do cumprimento integral do parcelamento aqui avençado, o DEVEDOR se obriga a prestar garantia no valor correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor da dívida, no prazo de até \_\_\_\_ dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de \_\_\_\_\_ (descrever a garantia):
  - a) bens imóveis;
  - b) seguro-garantia no valor total do débito;
  - c) carta fiança no valor total do débito;
  - d) outro meio que possa garantir o recebimento integral do débito.
- 3.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 3.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização da CONAB e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 3.4. Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, com o não pagamento das parcelas avençadas, após 30 (trinta) dias, a CONAB executará a garantia contratual para seu ressarcimento, conforme regras processuais aplicáveis.

#### **4. DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS MULTAS**

**4.1.** A inadimplência de qualquer parcela, após 30 (trinta) dias, será instaurado processo de execução ou nele se prosseguirá pelo saldo, na conformidade do §2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 10.201/2020.

**4.1.1.** A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa específica de 2% (dois por cento).

**4.2.** A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como a insolvência ou falência do DEVEDOR implicará, independentemente de qualquer comunicação, procedimento judicial ou extrajudicial, na imediata rescisão deste pacto, sendo considerado vencido e exigível o resgate da totalidade da obrigação, acrescida a título de penalidade da multa de 10% (dez por cento), do saldo remanescente da dívida.

**4.3.** Rescindido o acordo:

I - apurar-se-á o saldo remanescente da dívida, aplicando-se os parâmetros vigentes à época da celebração do acordo;

II - cancelar-se-ão os descontos eventualmente concedidos sobre o crédito da União, que deverá ser cobrado em sua integralidade;

III - prosseguir-se-á a execução ou cumprimento de sentença pelo saldo remanescente atualizado, inclusive, com a aplicação das multas estipuladas no termo de acordo;

IV - instauração de processo de execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 771 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), atestando-se a força executória do presente Termo, por força do artigo 784, III, CPC, nos casos em que não há processo judicial em tramitação discutindo o débito objeto deste acordo.

**4.4.** A realização de novo acordo para pagamento parcelado do saldo remanescente somente será admitida mediante a confirmação de que tenha havido a quitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do crédito da União transacionado no acordo rescindido, observadas as demais condições previstas neste Termo.

**Parágrafo único:** Verificando-se que o percentual indicado no caput não tenha sido alcançado, poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU), visando à sua complementação, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado como requisito para análise do novo pedido.

**4.5.** O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, condicionada à avaliação e aceitação por parte da CONAB.

**4.6.** Cabe ao DEVEDOR comprovar nos autos judiciais mensalmente o cumprimento da obrigação, sob pena de rescisão

**4.7.** Os direitos da Administração ficam assegurados em caso de rescisão contratual.

## **5. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo entre outros, a Lei n.º 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal n.º 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

## **6. CLÁUSULAS GERAIS**

**6.1.** A assinatura do presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, por ambas as partes, e a comprovação da quitação da entrada, ensejará a suspensão provisória, no prazo de 5 (cinco), da inscrição do nome da DEVEDORA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB – SIRCOI, se esta constar como inscrita.

**6.2.** O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração do seu endereço à GEFAD/SUREG ou SUOFI/DIAFI, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ela declinado.

**6.3.** Após a assinatura do Acordo, uma cópia deverá ser apresentada em juízo requerendo-se a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil (art. 922, CPC).

**6.4.** A celebração do presente acordo não gera a novação, nos Termos do artigo 361 do Código de Processo Civil.

**6.5.** O DEVEDOR declara que não possui outras ações com o mesmo objeto, com previsão de desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade.

**6.6.** Fica sem efeito a transação caso constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, ou falta de requisitos legais referentes ao objeto da ação, podendo, ainda, o presente acordo ser anulado em se constatando a ocorrência de fraude.

**6.7.** O contratado compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**6.8.** As partes declaram que o foro competente para dirimir quaisquer questões contratuais será o da Justiça Federal do Estado \_\_\_\_\_ (ou Seção Judiciária do Estado de \_\_\_\_\_ ou Justiça do Trabalho \_\_\_\_\_).

E, para constar como prova de haver assim pactuado, foi elaborado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que seguem assinadas pelas partes contratantes e mais 2 (duas) testemunhas, para que produza, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E  
DE FISCALIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome